

*Chy*



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

**PROCEDIMENTO N.º 296/UMC/2020**

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

**«Aquisição de serviços técnicos e periciais especializados de apoio à  
preparação e execução de procedimentos pré-contratuais e contratuais na  
área dos Sistemas de Informação»**

**CONTRATO N.º 356/2020**

**MNE - 2020**

*Handwritten signature*



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

**ÍNDICE**

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>2</b>
[Nota/advertência prévia] .....	4
<b>CONTRATO N.º 356/2020</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I Disposições Gerais</b> .....	<b>6</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto do contrato .....	6
Cláusula 2. <sup>a</sup> Turn-key e descrição dos recursos humanos .....	6
Cláusula 3. <sup>a</sup> Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato .....	7
Cláusula 4. <sup>a</sup> Preço base e contratual .....	8
Cláusula 5. <sup>a</sup> Revisão de preços e adiantamentos .....	8
Cláusula 6. <sup>a</sup> Local e horário da prestação .....	8
<b>CAPÍTULO II Obrigações das partes</b> .....	<b>9</b>
<b>Secção I Obrigações do Segundo Outorgante</b> .....	<b>9</b>
<b>Subsecção I Disposições gerais</b> .....	<b>9</b>
Cláusula 7. <sup>a</sup> Obrigações principais do Segundo Outorgante .....	9
Cláusula 8. <sup>a</sup> Contato Permanente .....	10
Cláusula 9. <sup>a</sup> Gestor do Contrato .....	10
Cláusula 10. <sup>a</sup> Informação e Documentação .....	11
Cláusula 11. <sup>a</sup> Vigência e Prazos de Execução .....	11
Cláusula 12. <sup>a</sup> Aceitação .....	11
Cláusula 13. <sup>a</sup> Transferência da propriedade .....	11
Cláusula 14. <sup>a</sup> Conformidade, garantia técnica e segurança .....	12
<b>Subsecção II Dever de Sigilo</b> .....	<b>12</b>
Cláusula 15. <sup>a</sup> Objeto do dever de sigilo e confidencialidade .....	12
<b>Secção II Obrigações do Primeiro Outorgante</b> .....	<b>13</b>
Cláusula 16. <sup>a</sup> Condições de faturação e pagamento .....	13
<b>CAPÍTULO III Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato</b> .....	<b>14</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup> Alterações relativas ao Segundo Outorgante .....	14
Cláusula 18. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual .....	14

*Amg*



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

Cláusula 19. <sup>a</sup> Subcontratação .....	14
Cláusula 20. <sup>a</sup> Sanções Contratuais.....	15
Cláusula 21. <sup>a</sup> Força maior.....	15
Cláusula 22. <sup>a</sup> Cessação da execução do serviço .....	16
Cláusula 23. <sup>a</sup> Resolução por parte do Primeiro Outorgante .....	16
Cláusula 24. <sup>a</sup> Resolução por parte do Segundo Outorgante.....	17
<b>CAPÍTULO IV Caução.....</b>	<b>17</b>
Cláusula 25. <sup>a</sup> Caução .....	17
<b>CAPÍTULO IV Disposições finais .....</b>	<b>18</b>
Cláusula 26. <sup>a</sup> Publicidade.....	18
Cláusula 27. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....	18
Cláusula 28. <sup>a</sup> Alterações ao Contrato .....	18
Cláusula 29. <sup>a</sup> Decisão de litígios .....	18
Cláusula 30. <sup>a</sup> Classificação e enquadramento orçamental e parecer prévio .....	19
Cláusula 31. <sup>a</sup> Contagem dos prazos.....	19
Cláusula 32. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....	19
Cláusula 33. <sup>a</sup> Despesas .....	19
LISTA DE ANEXOS:.....	19
<b>Anexo A Especificações Técnicas .....</b>	<b>20</b>
<b>Anexo B Proposta Adjudicada .....</b>	<b>23</b>



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

**CONTRATO N.º 356/2020**

**«Aquisição de serviços técnicos e periciais especializados de apoio à preparação e execução de procedimentos pré-contratuais e contratuais na área dos Sistemas de Informação»**

Aos 6 dias do mês de outubro de 2020

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Pedro Sousa e Abreu, com competências próprias para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

A GREEN GLOW, Lda., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 508 485 169, com sede na Rua Castilho, 38, 8.º, 1250-070 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por António Manuel Peres Celorico Borba da Silva, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, adiante designada por Segundo Outorgante ou Cocontratante,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**Objeto do contrato**

1. O presente documento compreende as cláusulas que têm por objeto a “Aquisição de serviços técnicos e periciais especializados de apoio à preparação e execução de procedimentos pré-contratuais e contratuais na área dos Sistemas de Informação”.
2. O objeto mencionado no número anterior deverá cumprir as características e especificações técnicas descritas no «Anexo A - Especificações Técnicas» ao presente documento e que dele faz parte integrante.
3. O objeto do Contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o código CPV: 72600000-6 - “*Serviços de consultoria e assistência informáticas*”.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Turn-key e descrição dos recursos humanos**

1. O contrato é de âmbito fechado ou *turn-key* (aquisição de serviços mediante o pagamento de um preço global pela totalidade dos serviços a contratar), sendo da exclusiva e única responsabilidade do Cocontratante afetar todos os perfis, recursos humanos e número de horas necessários à plena e correta concretização do objeto contratado.
2. O Cocontratante deverá apresentar um Plano dos recursos humanos envolvidos em cada fase do procedimento/projeto, que deverá incluir a designação dos técnicos, a sua experiência profissional e a respetiva afetação, os quais estão sujeitos a aceitação prévia pela Contraente Público.
3. O Cocontratante deverá afetar à prestação dos serviços recursos humanos especializados, em número e com perfil compatível com os requisitos definidos no presente documento, sem limites de horas e sob sua total responsabilidade e custeio, observando peelo menos a seguinte equipa mínima:

<b>Designação</b>	<b>Requisitos mínimos obrigatórios</b>
<b>I (um) Gestor de Projeto</b> (garantirá o planeamento e o controlo das atividades, bem como a coordenação dos técnicos necessários à prestação dos serviços de acordo com o Caderno de Encargos e respetivos anexos)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura ou superior nas áreas de Sistemas de Informação, Gestão de Sistemas de Informação, Gestão ou Economia;</li><li>• Experiência comprovada superior a 3 anos em:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Implementação de projetos tecnológicos;</li><li>○ Acompanhamento de projeto;</li><li>○ Gestão de equipas;</li></ul></li></ul>



CML

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

Designação	Requisitos mínimos obrigatórios
<b>1 (um) Consultor Estratégico</b> (garantirá as tarefas e projetos identificados para o perfil)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura nas áreas Gestão, Economia, Engenharia, Sistemas de Informação ou equivalente;</li><li>• Experiência comprovada (superior a 5 anos) em:<ul style="list-style-type: none"><li>– Definição de Modelos de Negócio;</li><li>– Definição e implementação de estratégias;</li><li>– Planos de Negócio;</li></ul></li><li>• Requisito adicional: Experiência comprovada (superior a 5 anos) em Planeamento de Sistemas de Informação.</li></ul>
<b>1 (um) Consultor em Procurement</b> (garantirá todo o apoio necessário ao <i>procurement</i> - contratação pública: desde a preparação até à execução contratual)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Formação académica superior;</li><li>• Experiência comprovada no mínimo em 5 anos em Contratação Pública.</li></ul>

4. Para além dos perfis e/ou recursos humanos identificados no número anterior, o Cocontratante deve assegurar a afetação à equipa de outros que se revelem necessários ou que contribuam para a melhor execução do Projeto, sem qualquer custo acrescido para o Primeiro Outorgante.
5. O MNE indicará a sua Equipa de acompanhamento do Projeto, designadamente, o Gestor do Contrato.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato**

1. O Contrato é composto pelo presente clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Cocontratante.



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Preço base e contratual**

1. O preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, nos termos do presente documento, é de € **19.920,00 (dezanove mil novecentos e vinte euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos, responsabilidades e despesas inerentes à integral prestação dos serviços e entregáveis, sem limite de horas a afetar, objeto do Contrato.
3. Da integral prestação dos serviços, e conseqüente receção, objeto do presente Contrato, durante e após a sua vigência, não poderão decorrer quaisquer outros encargos adicionais para o Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a licenciamento.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Revisão de preços e adiantamentos**

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do presente Contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Local e horário da prestação**

1. Os serviços e quaisquer trabalhos necessários à completa execução do Contrato abrangem os serviços internos do MNE sites em Lisboa e Porto, mas serão entregues nas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) em Lisboa, sitas no Largo do Rilvas, 1399-030, Lisboa, Portugal, em regime de horário normal 8h dia útil entre 8h-20h.
2. Caso seja aplicável, o Primeiro Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante, assim como aos seus trabalhadores, o acesso às suas instalações para o fornecimento e prestação dos serviços e trabalhos contratados.
3. Todas as despesas relativas a deslocações dentro da Área Metropolitana de Lisboa e Porto são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
4. A Adjudicatária obriga-se, a expensas suas, a disponibilizar os meios necessários para a prestação dos serviços.



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

**CAPÍTULO II**  
**Obrigações das partes**

**Secção I**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

**Subsecção I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 7.ª**

**Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, que podem perdurar para além do prazo de vigência do Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
  - a) Exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com as características técnicas e requisitos mínimos previstos no presente documento e seus anexos e na proposta adjudicada;
  - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do Contrato, executando o seu objeto de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato;
  - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos do procedimento que deu origem ao Contrato, sem prejuízo de acordo entre as partes outorgantes;
  - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
  - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
  - g) Assegurar a ligação e coordenação com fornecedores e consultores da área de serviços, infraestruturas e sistemas aplicacionais.
2. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação obriga à sua comunicação imediata ao Primeiro Outorgante, sendo o Segundo Outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Contato Permanente**

Para o acompanhamento da execução do Contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com os representantes do Primeiro Outorgante, isto é, a Direção de Serviços de Cifra e Informática (DSCI), os quais devem ser informados da execução do mesmo.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Gestor do Contrato**

1. O Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante para os devidos efeitos legais previstos no artigo 290.º-A do CCP, é o [REDACTED], Coordenador do Núcleo de Aplicações e Web da DSCI.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do mesmo, propondo as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
  - a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
  - b) Comunicar ao Cocontratante ordens, instruções ou directivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
  - c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
  - d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a facturação;
  - e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Cocontratante está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
  - f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Cocontratante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
  - g) Exigir ao Cocontratante que adote medidas preventivas ou correctivas de atrasos ou ausências;
  - h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Cocontratante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do Contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Informação e Documentação**

1. Decorre para o Cocontratante a obrigação de transmitir ao Contraente Público toda a informação de que este necessite decorrente do objeto contratado, assim como de realizar reuniões (com periodicidade definida pelo Gestor do Contrato) destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas em sede de projeto.
2. Toda a documentação produzida no âmbito da execução do objeto deste Contrato será propriedade do Contraente Público, devendo todas as versões finais ser entregues em momento anterior à aceitação definitiva dos serviços objeto do mesmo.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Vigência e Prazos de Execução**

1. O Contrato terá início após a sua outorga e durará até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além dessa data.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução das prestações objeto do Contrato, de acordo com os seguintes prazos:
  - Fase I – Levantamento de requisitos: até 30/11/2020;
  - Fase II – Preparação procedimentos pré-contratuais: até 31/12/2020.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Aceitação**

Os serviços prestados apenas se consideram terminados após a aceitação dos mesmos, sem reserva e por escrito, pelo Contraente Público.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Transferência da propriedade**

1. Com a aceitação definitiva ocorre automaticamente a transferência da posse e da propriedade dos elementos, a desenvolver ao abrigo do Contrato, para o Primeiro Outorgante, livres de ónus ou encargos, incluindo os produtos, documentos, informação e direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transferência dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente documento.
3. Correm inteiramente por conta do Cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços objeto do Contrato, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas,



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

4. Se a Contraente Público vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços objeto do presente Contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Cocontratante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

**Cláusula 14.ª**

**Conformidade, garantia técnica e segurança**

A execução do presente Contrato terá de ser efetuada pelo Segundo Outorgante em perfeita conformidade com as condições estabelecidas neste documento e nos seus anexos, bem como da legislação aplicável.

**Subsecção II**  
**Dever de Sigilo**

**Cláusula 15.ª**

**Objeto do dever de sigilo e confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante, incluindo os seus colaboradores, subcontratados e agentes, deve guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, contratos e respetiva execução de que possa ter conhecimento ao abrigo, em relação ou como consequência do presente objeto contratual.
2. Os dados, informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, interna ou externamente ao Segundo Outorgante, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste Contrato.
3. Quaisquer comportamentos que possam consubstanciar, por parte do Segundo Outorgante, a violação dos deveres de sigilo e confidencialidade, com especial evidência para o objeto e a execução do Contrato, no âmbito do regime mencionado no número anterior, comporta, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas, a aplicação por parte do Primeiro Outorgante das penalidades previstas no presente documento, sem prejuízo de rescisão imediata do Contrato.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

**Secção II**  
**Obrigações do Primeiro Outorgante**

**Cláusula 16.ª**

**Condições de faturação e pagamento**

1. No âmbito da execução do Contrato não há lugar a pagamentos adiantados ao Segundo Outorgante, sendo apenas devidos pagamentos de entregas/serviços que efetivamente sejam prestados ou fornecidos nos termos contratualmente previstos.
2. Pela execução dos trabalhos objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o Contraente Público deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no prazo acordado.
3. Em qualquer caso, o Segundo Outorgante deverá prestar e fornecer os seus serviços de modo a que o Primeiro Outorgante não fique futuramente sujeito a despesas acrescidas decorrentes do desajustamento, insuficiência ou falha daqueles serviços.
4. A faturação com indicação do número de compromisso, nos termos do previsto na legislação em vigor, a indicar oportunamente pelos serviços competentes do contraente público, que apenas poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se referem, obedece ao seguinte plano:
  - a) 1.ª fatura (30% do preço adjudicado): até 15/10/2020;
  - b) 2.ª fatura (40% do preço adjudicado): até 15/11/2020;
  - c) 3.ª fatura (30% do preço adjudicado): até 15/12/2020.
5. O pagamento das faturas só será efetuado depois de as mesmas terem sido validadas pelo Gestor do Contrato, em prazo não superior a 60 dias após a sua receção.
6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve tal ser comunicado ao Segundo Outorgante, por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
  - a) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o Segundo Outorgante não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
  - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. O Segundo Outorgante terá direito a juro pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
9. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao Primeiro Outorgante.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

*M. An.*

**CAPÍTULO III**  
**Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato**

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Alterações relativas ao Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante, das alterações verificadas durante a execução do Contrato referente:

- a) Aos poderes de representação;
- b) Ao nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Cessão da posição contratual**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Cocontratante ao presente procedimento;
  - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art. 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Subcontratação**

1. O Contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato.



S. R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS Secretaria-Geral

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das cláusulas do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 0,5% do preço contratual total, por cada dia de atraso e/ou incumprimento verificado.
2. Em caso de resolução do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual total.
3. O valor das penas pecuniárias a aplicar poderá ser descontado em um ou mais dos pagamentos previstos no Contrato.
4. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do Contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
5. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



S. R.

M  
O

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS Secretaria-Geral

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Cessação da execução do serviço

1. A execução do objeto do presente Contrato cessa:
- a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
  - b) Por caducidade ou rescisão do Contrato;
  - c) Por vontade das partes mediante prévio aviso com 90 (noventa) dias, comunicado por carta registada com aviso de receção;
  - d) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução do serviço, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou a modificação do Contrato.

### Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e nomeadamente, as a seguir indicadas:
- a) Quando o serviço não corresponder às características estabelecidas;
  - b) Por incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
  - c) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas na alínea d) e e) do art.º 55.º do CCP;
  - d) O conhecimento de violação à legislação vigente;



S. R.

M  
O

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

- e) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
  - f) Se o valor acumulado das penalidades contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - g) O Segundo Outorgante se encontre em situação de dissolução ou insolvência.
2. A resolução do Contrato é comunicada ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da sua receção.
  3. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será reactiva.
  4. Sem prejuízo das penalidades contratuais previstas no Contrato, a resolução do Contrato por causa imputável ao Segundo Outorgante, atribui o direito ao Primeiro Outorgante a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da resolução do Contrato, fixada em 25% do preço contratual total.
  5. A indemnização é paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

**Cláusula 24.ª**

**Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante pode resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o mesmo cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**CAPÍTULO IV**  
**Caução**

**Cláusula 25.ª**  
**Caução**

Não é exigível caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

---

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais**

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**Publicidade**

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras nos termos do previsto no Contrato, as notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**  
**Alterações ao Contrato**

1. Qualquer alteração ao Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o Contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração ao Contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**  
**Decisão de litígios**

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**

2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Classificação e enquadramento orçamental e parecer prévio**

1. A despesa inerente à prestação de serviços objeto do Contrato será satisfeita através das dotações e correspondentes classificações económicas do orçamento da Secretaria-Geral, entidade contabilística Gestão Administrativa e Financeira do MNE.
2. O Contrato tem o número de compromisso DF52005880, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. Foi obtido o Parecer prévio da AMA n.º 202008041621 previsto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, salvo indicação expressa em contrário.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**

**Despesas**

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato ou da sua execução.

**[FIM do CLAUSULADO]**

**LISTA DE ANEXOS:**

- A. Especificações Técnicas;
- B. Proposta Adjudicada.

**[Nota/advertência prévia]**

**[A(s) respetiva(s) assinatura(s) manuscrita(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]**